



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2026

Autor: Vereador **ZEZINHO BOTAFOGO**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EM EQUOTERAPIA, VOLTADA À PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL, DO DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a **Política Municipal de Atendimento em Equoterapia**, como diretriz de interesse local destinada à promoção da inclusão social, do desenvolvimento biopsicossocial e da melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **equoterapia** o método terapêutico e educacional complementar que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, conforme parâmetros reconhecidos em âmbito nacional.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atendimento em Equoterapia:

- I - promover a inclusão social e a participação comunitária das pessoas beneficiárias;
- II - contribuir para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social do público atendido;
- III - incentivar práticas terapêuticas complementares que favoreçam a autonomia, a funcionalidade e a qualidade de vida;
- IV - fortalecer ações locais voltadas à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º A Política Municipal de Atendimento em Equoterapia observará as seguintes diretrizes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade e à inclusão social;
- II - promoção da acessibilidade e da igualdade de oportunidades;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

III - articulação com políticas públicas existentes nas áreas da saúde, da educação e da assistência social;

IV - incentivo à cooperação com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que atuem na área;

V - observância da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 5º A Política Municipal de Atendimento em Equoterapia poderá ser fomentada por meio de:

I - estímulo à celebração de convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades especializadas, observada a legislação vigente;

II - apoio institucional a projetos e iniciativas de interesse público voltados à equoterapia desenvolvidos no Município;

III - ações de divulgação e conscientização acerca dos benefícios sociais da equoterapia.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo possuem caráter autorizativo e programático, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando criação de despesa obrigatória nem imposição de atribuições administrativas diretas ao Poder Executivo.

Art. 6º A execução da Política Municipal de Atendimento em Equoterapia observará os princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público e da responsabilidade fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de fevereiro de 2026.


ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, a **Política Municipal de Atendimento em Equoterapia**, como **diretriz de interesse local** voltada à promoção da inclusão social, do desenvolvimento biopsicossocial e da melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em perfeita consonância com o texto normativo proposto.

1. Fundamentação Constitucional e Competência Municipal

A iniciativa encontra amparo expresso no **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A equoterapia, enquanto prática terapêutica complementar reconhecida em âmbito nacional, insere-se no contexto das políticas públicas voltadas à inclusão social, à acessibilidade e à promoção da qualidade de vida, cuja concretização se dá, primordialmente, no espaço local. Trata-se, portanto, de matéria de inequívoco interesse municipal, compatível com a autonomia político-administrativa do Município de João Pessoa.

2. Interesse Local e Adequação ao Objeto da Lei

O Projeto de Lei limita-se a **instituir diretrizes, objetivos e parâmetros orientadores**, conforme disposto no art. 1º e nos capítulos subsequentes, sem estabelecer comandos executórios ou interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

A Política Municipal de Atendimento em Equoterapia é concebida como **instrumento de orientação e fomento**, permitindo ao Município incentivar, articular e apoiar iniciativas voltadas à equoterapia, respeitando as peculiaridades locais e fortalecendo ações que já se desenvolvem no território municipal, sempre em harmonia com as políticas públicas existentes nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

3. Ausência de Vício de Iniciativa

O texto foi elaborado com absoluto cuidado para **não incorrer em vício de iniciativa**, uma vez que:

- não cria cargos, funções ou órgãos;
- não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo;
- não impõe deveres administrativos diretos;
- não determina a execução compulsória de programas ou serviços.

A proposição restringe-se a instituir **política pública de natureza programática**, hipótese expressamente admitida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quando se trata de iniciativa parlamentar, desde que respeitados os limites constitucionais, como ocorre no presente caso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

4. Inexistência de Aumento de Despesa Obrigatória

O Projeto de Lei não gera aumento de despesa obrigatória nem cria obrigações financeiras automáticas para o Município. O próprio texto legal estabelece, de forma clara e expressa, que as medidas previstas:

- possuem **caráter autorizativo e programático**;
- estão **condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira**;
- devem observar os princípios da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, afasta-se qualquer afronta às normas de direito financeiro e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Coerência com os Objetivos e Diretrizes da Política

Os objetivos elencados no art. 3º e as diretrizes previstas no art. 4º encontram-se plenamente alinhados à ementa e ao objeto da Lei, enfatizando:

- a promoção da dignidade da pessoa humana;
- a inclusão social e a igualdade de oportunidades;
- o fortalecimento da autonomia e da participação comunitária;
- a cooperação com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Trata-se de abordagem moderna e juridicamente adequada, que privilegia a atuação articulada do Poder Público com a sociedade, sem extrapolar os limites da função legislativa.

6. Benefícios Sociais e Relevância Pública

A equoterapia apresenta reconhecidos benefícios no desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social de pessoas com deficiência e de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Ao instituir uma política municipal orientadora, o Município de João Pessoa reforça seu compromisso com a inclusão social, a acessibilidade e a promoção da qualidade de vida, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e humana.

7. Princípios Administrativos Aplicáveis

A proposição observa integralmente os princípios da **legalidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **razoabilidade** e da **responsabilidade fiscal**, ao estruturar uma política pública compatível com a capacidade institucional do Município e com os limites impostos pelo ordenamento jurídico.

Conclusão

Diante do exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei é **constitucional, juridicamente seguro, tecnicamente adequado e socialmente relevante**, encontrando-se plenamente apto à tramitação regular no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

Por essas razões, submete-se a matéria à apreciação dos nobres Pares, confiante em sua aprovação como importante instrumento de promoção da inclusão social e da dignidade da pessoa humana no Município de João Pessoa.


ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador